



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 168/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

Fornecimento e instalação de película de controle solar (insulfilm), em área total de 207 m² de vidros, em prédios públicos situados no Porto Internacional de Santa Helena/PR

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de conservação patrimonial, eficiência energética, conforto e segurança dos prédios públicos localizados no Porto Internacional de Santa Helena/PR, por meio da instalação de películas de controle solar (insulfilm) em superfícies envidraçadas. O Porto desempenha papel essencial como ponto de conexão entre o Brasil e o Paraguai, sendo um local de trânsito constante de pessoas, veículos e cargas, além de sediar instalações de órgãos públicos ligados à fiscalização, segurança, transporte e atendimento à população. Tais ambientes, por sua natureza operacional, exigem infraestrutura adequada para o pleno funcionamento das atividades administrativas, técnicas e de recepção ao público, o que inclui condições ambientais que favoreçam a salubridade, o desempenho das atividades e a segurança dos agentes públicos envolvidos.

O município de Santa Helena, localizado no oeste do Paraná, tem população estimada em 27.079 habitantes (IBGE, 2024), e destaca-se não apenas por sua localização estratégica na tríplice fronteira (Brasil, Paraguai e Argentina), mas também por sua relevância econômica e social, especialmente nos setores agrícola, turístico e de logística. O clima da região é do tipo subtropical úmido (Cfa – segundo Köppen-Geiger), caracterizado por verões quentes e invernos amenos, com distribuição de chuvas ao longo do ano. No entanto, os meses de novembro a março apresentam índices de radiação solar extremamente elevados, com temperaturas médias superiores a 30 °C e picos que comumente ultrapassam os 38 °C, conforme registros do Sistema Meteorológico do Paraná (Simepar).

Essas condições climáticas exercem impacto direto nas edificações públicas, especialmente naquelas que possuem ampla área envidraçada, como é o caso de várias estruturas do Porto Internacional. A entrada constante de luz solar por janelas e fachadas de vidro intensifica o efeito estufa interno, elevando substancialmente a temperatura dos ambientes e gerando desconforto térmico tanto para servidores quanto para cidadãos que utilizam os espaços. Além disso, essa exposição prolongada à radiação ultravioleta e ao calor compromete a durabilidade de móveis, documentos, equipamentos eletrônicos e sistemas de climatização, que passam a operar de forma intensificada, gerando aumento no consumo de energia elétrica e maior desgaste dos aparelhos.

A instalação de películas de controle solar — conhecidas popularmente como insulfilm — constitui uma medida técnica amplamente adotada em edificações públicas e privadas, por seu custo relativamente acessível e sua eficiência comprovada na redução da transmissão de calor, bloqueio de raios UV e diminuição da luminosidade excessiva. Essa solução contribui de forma direta para a preservação de materiais, otimização do uso de energia elétrica (pela menor necessidade de uso contínuo de ar-condicionado) e para a criação de ambientes mais confortáveis e funcionais, com impactos positivos na produtividade dos servidores e na qualidade do atendimento à população.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

A instalação das películas de controle solar proporcionará benefícios concretos em quatro eixos principais:

1. Conservação Patrimonial

A incidência direta de luz solar nos ambientes internos acelera o desgaste de móveis, estofados, equipamentos eletrônicos, documentos e materiais permanentes. As películas bloqueiam até 90% dos raios ultravioletas (UV) e parte significativa da radiação infravermelha, fatores diretamente responsáveis pela degradação de superfícies e materiais. Dessa forma, haverá uma redução no desbotamento, ressecamento e deterioração precoce de itens físicos, promovendo maior durabilidade do patrimônio público e economia com reposições e manutenções.

2. Eficiência Energética

Com a redução da entrada de calor por meio da barreira térmica oferecida pelas películas, haverá diminuição da carga térmica interna, o que possibilita um funcionamento mais eficiente dos sistemas de climatização (ar-condicionado, ventiladores e refrigeração passiva). Isso se traduz em menor consumo de energia elétrica, prolongamento da vida útil dos equipamentos de climatização e, consequentemente, redução de custos operacionais. Tal medida está em consonância com as diretrizes de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos previstas na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

3. Conforto Ambiental

Ambientes com grandes áreas envidraçadas tendem a apresentar altas temperaturas internas, excesso de luminosidade e reflexos, o que compromete a qualidade do ambiente de trabalho, a concentração e o bem-estar dos usuários. Com a aplicação das películas, espera-se a redução da sensação térmica nos ambientes internos, controle da luminosidade natural, diminuição de ofuscamentos em telas e melhor distribuição da luz, tornando os espaços mais confortáveis, produtivos e ergonômicos, tanto para os servidores quanto para a população atendida.

4. Segurança Institucional e Funcional

Além dos benefícios operacionais e ambientais, a instalação de películas de controle solar proporciona ganhos significativos do ponto de vista da segurança institucional e funcional, especialmente para os órgãos de controle integrado que atuam no Porto Internacional, como Receita Federal, Polícia Federal, Vigilância Sanitária, Defesa Agropecuária, entre outros.

Redução da visibilidade externa para áreas internas estratégicas, o que dificulta ações de monitoramento indevido, espionagem ou coleta de informações sensíveis por terceiros, garantindo maior sigilo operacional nas atividades de fiscalização e apoio a protocolos de segurança institucional, especialmente em áreas com circulação controlada, entrevistas, inspeções e análises que exigem reserva e proteção visual;

Melhoria da proteção contra impactos e estilhaços, uma vez que algumas películas oferecem resistência adicional ao vidro, dificultando arrombamentos ou vandalismo e reduzindo os riscos em caso de quebras acidentais.

Fortalecimento do controle de acesso visual, impedindo que pessoas do lado de fora tenham conhecimento da disposição interna, movimentações específicas ou localização de materiais e equipamentos críticos.

Ambientes mais protegidos para guarda e tratamento de informações sensíveis, como documentos sigilosos, equipamentos de fiscalização e sistemas de informação governamental.

Dessa forma, a adoção de películas de controle solar nos prédios públicos do Porto Internacional de Santa Helena representa uma solução técnica eficaz, com excelente relação custo-



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

benefício, capaz de promover economia de recursos, valorização patrimonial, melhoria das condições de trabalho e fortalecimento da segurança institucional. Trata-se de uma medida preventiva e estratégica que atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, configurando-se como uma ação necessária e plenamente justificada no contexto da gestão pública moderna.

DA LEGALIDADE

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para outros serviços e compras cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tendo em vista que para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de película de controle solar (insulfilm) nos prédios públicos do Porto Internacional de Santa Helena é estimado o valor de R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais), constata-se que o montante está dentro do limite legal.

Além disso, foi solicitada a inclusão desta contratação no PCA pelo Memorando nº 181/2025, em anexo.

A contratação deverá ser feita por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no artigo 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Contudo o valor constante da Lei Federal, anualmente é reajustado através de Decreto Federal, sendo que o valor válido para o ano de 2025, foi definido no Decreto Federal nº 12.343/2024, reajustando o art. 75, caput, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa apta a fornecer e instalar as películas de controle solar nos vidros dos prédios do porto. O escopo do serviço está detalhado neste documento, incluindo requisitos técnicos rigorosos para assegurar a excelência do trabalho.

Escopo do Serviço: A contratada será responsável por todo o processo, desde o fornecimento das películas até a limpeza final do local após a instalação. Isso inclui a preparação da superfície, a aplicação do material e a garantia do serviço.

Requisitos da Película: As películas deverão ser de alta qualidade, com garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação. É fundamental que as especificações técnicas incluam um índice de rejeição de raios UV superior a 90% e de calor de no mínimo entre 50% e 70%, além de um nível de transparência (VLT) entre 5% e 35% para cada ambiente.

Procedimento de Instalação: O processo de instalação deverá ser executado por mão de obra qualificada. A empresa deve se responsabilizar por garantir um acabamento perfeito, sem bolhas, rugas ou descolamentos, e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários, em total conformidade com as normas de segurança do trabalho.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais).

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

4.2.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços.

ITEM	CATMAT/ CATSER	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	607652	M²	207	Fornecimento e instalação de película de controle solar (insulfilm) com transparência entre 5% e 35%, garantindo bloqueio de, no mínimo, 90% dos raios ultravioleta (UV) e capacidade de rejeição de 50% a 70% da energia solar incidente, com redução significativa de brilho e reflexo da luz solar direta. Incluindo toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos e insumos necessários para a execução completa e eficiente nos vidros de janelas e portas dos edifícios públicos situados no Porto Internacional de Santa Helena/PR, respeitando as normas técnicas e de segurança vigentes.	R\$ 150,00	R\$ 31.050,00

4.3 Especificações Técnicas

4.3.1 Requisitos Gerais

4.3.1.1 A película deverá ser nova, de primeira qualidade, livre de defeitos visuais ou estruturais, proveniente de fabricante idôneo e com procedência comprovada por nota fiscal.

4.3.1.2 Garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, descolamento, bolhas, desbotamento, delaminação, fissuras ou alterações de cor, desde que observadas as condições normais de uso e manutenção, expressamente comprovada em nota fiscal ou em certificado emitido pelo fabricante.

4.3.1.3 As películas fornecidas e instaladas deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 16023 (Películas para vidros – Requisitos e métodos de ensaio) e demais normas correlatas, devendo a contratada comprovar em catálogo técnico ou declaração do fabricante.

4.3.2 Requisitos de Desempenho da Película

4.3.2.1 Transparência luminosa (VLT – Visible Light Transmission): **de 5% a 35%**, variando conforme necessidade e orientação solar dos ambientes, garantindo conforto visual sem prejudicar a iluminação natural.

4.3.2.2 Rejeição de raios UV: **mínima de 90%**, para proteção de pessoas, móveis e equipamentos contra degradação causada por radiação ultravioleta.

4.3.2.3 Rejeição de energia solar total (TSER – Total Solar Energy Rejected): **entre 50% e 70%**, conforme especificação do fabricante, visando redução da carga térmica nos ambientes.

4.3.2.4 Redução de ofuscamento: **mínima de 50%**, garantindo melhor conforto visual e segurança ocupacional.

4.3.2.5 Estabilidade dimensional e de cor: não deverá apresentar encolhimento, ondulação ou alteração perceptível de tonalidade durante o período de garantia.

4.3.3 Requisitos de Utilidade e Segurança



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.3.3.1 Películas devem ser **não metálicas ou híbridas**, evitando interferência em sinais de telefonia, rádio, GPS e redes sem fio, quando aplicável.

4.3.3.2 Produto resistente à ação de agentes de limpeza domésticos de pH neutro e à exposição solar prolongada, sem perda de desempenho.

4.3.4 Execução e Instalação

4.3.4.1 Toda instalação deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, utilizando ferramentas adequadas e em condições de higiene e segurança.

4.3.4.2 Na preparação da superfície deverá realizar a limpeza completa do vidro com solução neutra e não abrasiva, remoção de poeira, resíduos, oleosidade e adesivos antigos.

4.3.4.3 Remover qualquer resíduo remanescente poderá comprometer a aderência da película.

4.3.4.4 Aplicação deverá ser feita de forma contínua e uniforme, sem emendas aparentes, bolhas, rugas, manchas ou desalinhamentos.

4.3.4.5 O trabalho em altura, quando necessário, deve seguir rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-35 – Trabalho em Altura), com fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva.

4.3.4.6 Os acabamentos e cortes deverão ser precisos, ajustados aos limites do vidro, sem deixar folgas excessivas ou sobreposição irregular.

4.4 Dos locais de instalação.

4.4.1 A instalação das películas de controle solar deverá contemplar todos os pontos especificados a seguir, com medições em metros quadrados:

1	Receita Federal	34,00	24,00	–	58,00
2	Aduana Paraguay	14,00	21,00	–	35,00
3	Guarita de entrada ao porto (trânsito nacional)	–	–	Entrada: 6,75 / Saída: 6,75	13,50
4	Guarita de entrada ao porto (trânsito internacional)	–	–	Entrada: 6,75 / Saída: 6,75	13,50
5	Polícia Federal	9,20	–	–	9,20
6	Dintran e Migração PY	5,40	–	–	5,40
7	Senave PY	20,40	8,40	–	28,80
8	Ministério da Agricultura Brasileiro	40,50	–	–	40,50
9	Guarita da Balança	–	–	Janela 1: 1,55 / Janela 2: 1,55	3,10
	TOTAL GERAL				207,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. PPA - Lei n.º 2.920/2021; alterada pela Lei 3.245 de 15/10/2024;

5.1.2. LDO - Lei n.º 3.212/2024;

5.1.3. LOA - Lei n.º 3.258/2024;

5.1.4. PCA – Conforme 46ª alteração do Plano Anual de Contratações

5.1.5. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	156
Órgão:	5 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	9 - Central de Manutenção do Porto
Ação:	2325 - Manutenção e Melhorias da Instalação Portuária Fluvial
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390391600000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por ITEM.

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de habilitação são as que seguem:

- a) Ato constitutivo e alterações posteriores; Estatuto e Ata de Eleição; ou Contrato Social Consolidado;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento da sede do licitante;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais), emitida pela Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- h) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede da licitante, ou documento que comprove a inscrição junto ao Estado sede da licitante.

7.2.2. Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2.2.1. Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, (Falência e Concordata) com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

7.2.3. Após a fase de lances, o licitante mais bem classificado será acionado, por meio do sistema eletrônico, para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie os documentos exigidos neste Termo de Referência;

a) Com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o Pregoeiro poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no item 7.2.3, por no máximo mais 30 (trinta) minutos, desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito (via CHAT DO COMPRAS.GOV)

7.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.2.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O fornecimento e a instalação de película de controle solar (insulfilm) em vidros dos prédios públicos deverão atender as descrições deste termo de referência;

8.2. Os serviços serão realizados nas edificações situadas no **Porto Internacional De Santa Helena PR - Santa Helena/PR**.

8.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de compra.

8.4. O prazo para conclusão dos serviços será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de início efetivo dos trabalhos.

8.5. A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de sua execução.

8.6. Caso não seja possível sua realização no prazo supramencionado, a empresa deverá comunicar as razões com as quais se deu ao atraso, com pelo menos **02 (dois) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo gestor de contrato, subsidiada, se for o caso, de documentos que comprovem a situação excepcional, bem como indicar novo prazo razoável para a execução do serviço, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.7. A contratada deverá fornecer mão de obra especializada com o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

8.7.1. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação dos materiais necessários à adequada realização dos serviços.

8.7.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento dos materiais, tais como: mão de obra especializada, salários, obrigações sociais e trabalhistas, ferramentas, impostos, transporte e outras que se fizerem necessárias a realização dos serviços, objeto do presente termo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

8.7.3. Os materiais e os serviços estarão sujeitos à aceitação pelo Contratante, o qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

8.8 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações constantes no Relatório de Avaliação do Mobiliário e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

9.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.3.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.3.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.3.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

9.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

9.3.11. Adotar práticas de logística reversa dos produtos e embalagens pós-consumo assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

9.3.12. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.3.13. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.13. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.3.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Natanael da Costa Duarte, contato: (45) 9 9849.7727, e-mail: natanael.duarte@santahelena.pr.gov.br

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.4.8. Fica designado como Gestor de Contrato o servidor Lucas Marcelus Backes, contato: (45) 9 9824.4792, e-mail: lucas.backes@santahelena.pr.gov.br.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Laudo de acompanhamento de aquisições e/ou execução dos serviços contratados emitido pelo fiscal de contrato.
- c) A nota fiscal deverá estar acompanhada de certificado de garantia emitido pelo fabricante ou conter, expressamente, a indicação da garantia mínima de 01 (um) ano.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. O prazo de garantia do material, será de, no mínimo, **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da instalação do objeto.

13.2. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 dias úteis**, contados a partir da data notificação.

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

- a)** materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- b)** produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.
- c)** A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- d)** Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- e)** Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
 Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

Risco 1	Risco	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	- Elevação dos Custos Operacionais com Energia Elétrica - Prejuízo à Segurança Institucional - Desconforto Térmico e Visual aos Servidores e Usuários - Aceleração do Desgaste de Equipamentos e Mobiliário			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Acompanhamento do Processo para que ocorra dentro do prazo necessário.		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado, através da elaboração do ETP		Área demandante	Por ocasião da demanda

Risco 2	Risco	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	- Prejuízo financeiro ao órgão público - Comprometimento da eficiência energética - Danos ao patrimônio - Impacto negativo na imagem institucional			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

	Acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais por parte da Secretaria demandante.	Área demandante	Por ocasião da fiscalização do Contrato.
	Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo
	Aplicação das sanções previstas em Edital.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência do Contrato.

Santa Helena, 24 de setembro de 2025.

CLAUDIO LUIS MONTRESOL

Diretor de Departamento de Indústria e Comércio

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

JONER SASSI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

ANEXO I



Figura 1 - Receita Federal (frente)



Figura 2 - Receita Federal (fundos)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



Figura 3 - Aduana PY (frente)



Figura 4 - Aduana PY (fundos)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



Figura 5 - Polícia Federal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



Figura 6 – Dinatran e Migração PY



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



Figura 7 - Senave PY (frente)



Figura 8 - Senave PY (fundos)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



Figura 9 - Ministério da Agricultura Brasileiro



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



Figura 10 - Balança (frente)



Figura 11 - Balança (lateral)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19



Figura 12 - Guarita de entrada ao porto (trânsito nacional)



Figura 13 - Guarita de saída do porto (trânsito nacional)



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

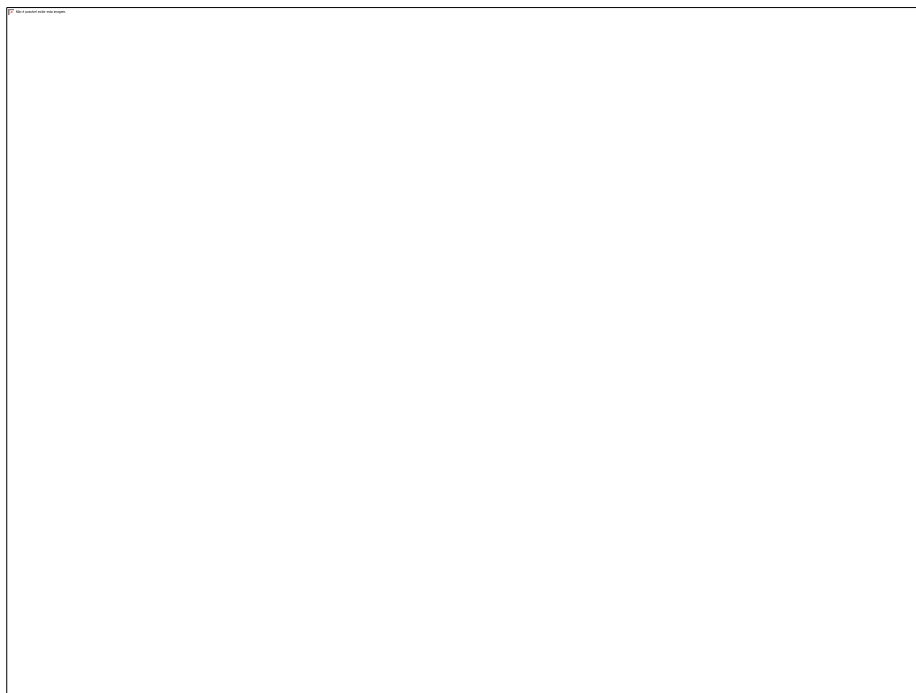


Figura 14 - Guarita de entrada ao porto (trânsito internacional)



Figura 15 - Guarita de saída do porto (trânsito internacional)